



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Secretaria: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE 01 (UM) POSTOS DE SERVIÇO CIVIL AUXILIAR DE BOMBEIRO CONDUTOR -SCAB, cobrindo 24h diárias ininterruptas cada, com escala de 12hx36h em cada posto, nos termos e condições a seguir.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação através de empresa terceirizada de 01 (UM) postos de Serviços Civil Auxiliar de Bombeiro Condutor - SCAB, cobrindo 24h diárias ininterruptas cada, com escala de 12h x 36h em cada posto, nos termos e condições a seguir.

2. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/JUSTIFICATIVA

Tendo em vista tratar-se de Corpo de Bombeiros Militar padrão Comunitário, e, de acordo com o previsto no Termo de Cooperação entre o Estado/CBMRS e a Prefeitura Municipal, o município fornecerá contrapartida através da contratação de empresa para a execução do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros — SCAB, motivo pelo qual, justifica-se esta contratação. Os SCAB trabalharão em 01 (UM) posto de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo a escala utilizada a de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

A contratação visa suprir as necessidades relacionadas à instalação de uma fração do Corpo de Bombeiros Padrão Comunitário no Município de Triunfo/RS, com relação ao completamento do efetivo, conforme Quadro Organizacional do 2ºBBM de Bombeiro Militar. A efetivação dar-se-á através da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Triunfo que providenciará a contratação de Empresa para disponibilização de pessoal para execução do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro — SCAB.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para execução de Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro Condutor - SCAB na circunscrição do Município Triunfo/RS, área de atuação do 2ºBBM, observada a PORTARIA N^o 06/CBMRS/2018, a qual institui a Articulação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, através do Espaço de Responsabilidade Territorial e Área de Atuação Territorial dos Órgãos de Bombeiro Militar de Segurança, de Proteção, de Prevenção e de Combate a Incêndio, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e eventuais atualizações.

O serviço civil auxiliar de bombeiro compreende a execução de atividades nas ações de prevenção e combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, podendo somar-se ao efetivo das guarnições militares, conforme inciso IV, do art. 3º da PORTARIA N^o 01/CBMRS/2019, que institui a regulamentação sobre a fiscalização, o credenciamento e o funcionamento dos Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiros, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Pretende-se a contratação de 01 (UM) postos de Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro Condutor SCAB, cobrindo 24h diárias ininterruptas cada, com escala de 12h x 36h em cada posto. A vigência do contrato a ser celebrado será de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período contar do recebimento da ordem de início dos serviços pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

A planilha de referência de composição de custos e formação de remuneração pertinente à de Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro — SCAB que foi elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, N.º do Registro no MTE SRT0001 7/2023.

A empresa deverá observar o regime de escala e a convenção coletiva de trabalho para que nenhum profissional ultrapasse a carga horária máxima prevista, devendo providenciar substituto/folguista para adequações da carga horária, sempre mantendo 1 (um) postos de trabalho 24 horas de forma ininterrupta.

4.1 A proposta da empresa deverá conter a tabela de composição de custo de mão de obra, com o preenchimento dos valores que formam o montante da proposta final, devendo ser observada a convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.2 Planilha de quantitativos e de composição de custos e formação de remuneração — serviços Bombeiro Civil Condutor:

4.3 São atribuições do cargo de Civil Auxiliar de Bombeiro Condutor — CAB, atuar em apoio às ações de combate de incêndios, buscas e salvamentos e de defesa civil e atendimento a sinistros ou em atividades em que atuem em conjunto e sempre sob o Comando do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o inciso II do art. 128 da Constituição do Estado do RS c/c parágrafo único do art. 1.º da Lei Complementar n.º 14.920/2013.

4.4 São também atribuições do cargo de Civil Auxiliar de Bombeiro Condutor — CAB a execução de ações pedagógicas de prevenção contra incêndios e a atuação em projetos educativos, sob supervisão de um militar do CBMRS, conforme Portaria n.º 01CBMRS/2019.

4.5 Art. 8º — É vedado o exercício do poder de polícia administrativa e a participação dos Civis Auxiliares de Bombeiros nas atividades e ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, exceto ações pedagógicas. Parágrafo único — Ação pedagógica de prevenção contra incêndios é a atuação em projetos educativos, visando a multiplicação do conhecimento, tendo por escopo o fomento à cultura prevencionista.

5. ALIAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida **ESTÁ** prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Triunfo/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

- Executar o contrato com atraso injustificado, os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, ou até a rescisão do contrato, sofrendo as sanções cabíveis por lei.
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratua.

7.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.REGULARIDADE TRABALHISTA

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.DESCRICÃO DOS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

- Requisitos necessários

A presente contratação visa atender a demanda dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não houve processo anterior, referente aos quantitativos estimados para a aquisição/serviço pretendido. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT
1	Auxiliar de Bombeiro Condutor (12x36), DIURNO, conforme Termo de referência – QUANTIDADE (2)DOIS	MÊS	12
2	Auxiliar de Bombeiro Condutor (12x36), NOTURNO, conforme Termo de referência - QUANTIDADE (2)DOIS	MÊS	12

12.NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa:

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedora :



Centro de Capacitação e Treinamento em Saúde Rua São Manoel,n.º456/304 - Porto Alegre/RS
Rodovia BR 386, km 428 - Tabai / Nova Santa Rita
(51) 3372-2021 | 9907-0708.

13.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 475.494,00 AO ANO (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), buscando sempre atingir o princípio de economicidade, para atingir um valor ainda menor. Sendo o valor apontado trata de resultado da pesquisa de preço realizada.

ITEM	Valor un.	UNID.	QUAN T.	MÉDIA TOTAL
1	R\$ 19.360,92 (referente 2 dois) funcionários	MES	12	R\$ 232.331,04
2	R\$ 20.263,58 (referente 2 dois) funcionários	MES	12	R\$ 243.162,96
Total - R\$ 475.494,00				

14.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE 01 (UM) POSTOS DE SERVIÇO CIVIL AUXILIAR DE BOMBEIRO CONDUTOR -SCAB, cobrindo 24h diárias ininterruptas cada, com escala de 12hx36h em cada posto, conforme as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

especificações/ condições:

.Todos os contratados deverão estar de acordo com o especificado, caso a empresa não consiga realizar o que foi tratado, deverá apresentar uma defesa até a data da entrega, defesa essa que será avaliada pelo(s) fiscal(is) do respectivo contrato.

A empresa responsável caso não cumpra o solicitado, na data prevista, deverá em até 24 horas apresentar uma solução definitiva para a situação.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a contratação a ser licitada, não cabe o parcelamento descrito no Art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação em questão visa cumprir o Termo de Cooperação firmado entre este Município de Triunfo/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a cooperação técnica e execução de serviços de prevenção e combate a incêndios, com a instalação do Corpo de Bombeiros Militar padrão Comunitário, o qual impõe à municipalidade a obrigação de disponibilizar dois (04) Civil Auxiliar de Bombeiros.

Busca-se ainda, alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços previstos no referido termo de cooperação, evitando qualquer prejuízo ao serviço público essencial de segurança e proteção à população, trazendo como vantagens, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução de custos, visando atender aos órgãos e entidades demandantes.

17.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

18.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

19.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não Há.

20.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nome, identificação funcional e assinatura dos responsáveis pela elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

Responsável:	
Matrícula: 00152307 / 1	
E-mail: silvia.alves@triunfo.rs.gov.br	
Telefone: 51 986313429	ASSINATURA

VIABILIDADE DECLARADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO